



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2604056400100014301

**Reclamante/Consumidor(a):** ANTONIO RODRIGUES FELIX, **CNPJ/CPF:** 992.177.083-72, **Endereço:** Rua General Julio Rangel - 1695 A - Parque Santa Maria - Maracanaú - CE - 61924-005, **Telefone:** (85) 98730-5951, **E-mail:** rodriguesfelix1901@gmail.com.

**Reclamado/Fornecedor:** Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A., **CPF/CNPJ:** 08.279.191/0001-84, **Endereço:** . **E-mail:** email: [priscila.felix@bvaa.adv.br](mailto:priscila.felix@bvaa.adv.br).

Ao(s) 18 de Maio de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ANTONIO RODRIGUES FELIX, e o Fornecedor Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A., representado pelo(a) Sr(a). PRISCILA SILVA VIEIRA DE SOUZA FELIX, inscrita no CPF sob nº 702.962.594-38. Documentos apresentados: carta de preposto, defesa administrativa, substabelecimento e atos constitutivos.

Dada a palavra a preposta, esta esclarece que o produto foi submetido à análise técnica em 23/03/2026, sendo constatada oxidação/ferrugem no equipamento, sem comprometimento de sua funcionalidade, tratando-se de situação não decorrente do uso normal do produto, razão pela qual não há cobertura do fabricante. Ademais, não foi identificado defeito funcional coberto, nos termos contratuais.

Processo: 2604056400100014301.

Dada a palavra ao consumidor, este informa que discorda das alegações apresentadas pela reclamada. Aduz que adquiriu o produto há pouco mais de um ano e que, após esse período, constatou a presença de ferrugem em toda a sua parte externa. Informa ser inadmissível tal situação, uma vez que não reside em área litorânea.

**DA CONCILIADORA**

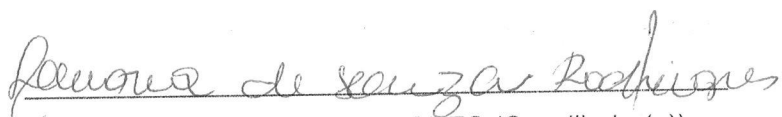
Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes não formalizam acordo. Contudo, diante das alegações da empresa reclamada através de sua preposta, foi sugerida por esta conciliadora a redesignação de nova audiência, incluindo-se a empresa **Electrolux do Brasil S/A, CNPJ: 76.487.032/0001-25** no polo passivo desta demanda, tendo o consumidor concordado.


Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 16 de junho de 2026 às 11h00, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas, e a **Electrolux do Brasil S/A** a ser notificada para audiência vindoura.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú, 18 de Maio de 2026.

  
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

  
ANTONIO RODRIGUES FELIX (Consumidor(a))

#### PRESEÇA VIRTUAL

PRISCILA SILVA VIEIRA DE SOUZA FELIX (Preposta)

Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. (Fornecedor)



Processo: 2604056400100014301

passagem deve entrar em mais tarde

Priscila Silva Vieira de Souza Felix: 09:58

Preposta da Cardif, Priscila Silva Vieira de Souza Felix, CPF: 707962874-38  
email: priscila.felix@evias.edu.br  
Não temos processo de acordo.

Priscila Silva Vieira de Souza Felix: 10:00

Esclarece que o produto foi submetido à análise técnica em 23/03/2026, sendo constatada que não há defeito no equipamento, sendo comprometimento de sua funcionalidade, tratando-se de situação não recorrente ao uso normal do produto, razão pela qual não há cobertura do fabricante. Ademais, não foi identificado defeito funcional coberto, nos termos contratuais.

Enviar uma mensagem

0:21 | Processo: 2604056400100014301